

A Revogação, Derrogação, Ab-rogação para nunca mais errar.

Descrição

A **revogação**, a **derrogação** e a **ab-rogação** são conceitos fundamentais no Direito que tratam da extinção ou modificação de normas jurídicas. No contexto da **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, especificamente no **Artigo 2º**, esses conceitos são abordados de maneira clara e objetiva, estabelecendo as regras que regem a vigência das leis no Brasil.

1. Revogação

A revogação é o ato pelo qual uma norma jurídica perde sua eficácia em razão da promulgação de uma nova norma. O **Artigo 2º** da LINDB estabelece que, salvo disposição em contrário, uma lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. A revogação pode ocorrer de três formas:

- **Revogação expressa:** Quando a nova norma declara explicitamente que está revogando a anterior.
- **Revogação tácita:** Quando a nova norma é incompatível com a anterior, ou seja, quando a nova norma regula a mesma matéria de forma diferente, tornando a anterior inaplicável.
- **Revogação integral:** Quando a nova norma regula completamente a matéria que a norma anterior tratava.

Essas definições são essenciais para garantir a segurança jurídica, pois permitem que os cidadãos e as instituições compreendam quais normas estão em vigor e quais foram substituídas.

2. Derrogação

A derrogação é um conceito que se refere à modificação parcial de uma norma. Quando uma nova norma estabelece disposições que alteram apenas alguns aspectos da norma anterior, diz-se que houve derrogação. O **Artigo 2º, § 2º** da LINDB menciona que uma nova lei que estabelece disposições gerais ou especiais a par das já existentes não revoga nem modifica a lei anterior. Isso significa que a nova norma pode coexistir com a anterior, sem que esta última perca sua eficácia.

A derrogação é importante em contextos onde a legislação precisa ser atualizada ou adaptada a novas realidades sociais, sem que se perca completamente a norma anterior. Isso permite uma transição mais suave e a preservação de direitos já consolidados.

3. Ab-rogação

A ab-rogação é um termo que, embora muitas vezes utilizado como sinônimo de revogação, possui uma nuance específica. A ab-rogação refere-se à extinção total de uma norma, enquanto a revogação pode incluir a possibilidade de uma norma ser substituída por outra que a modifique ou a complemente. Na prática, a ab-rogação implica que a norma anterior não pode mais ser aplicada de

forma alguma.

No contexto da LINDB, a ab-rogação é implicitamente abordada quando se fala sobre a revogação de normas. Quando uma norma é ab-rogada, ela deixa de existir no ordenamento jurídico, e a nova norma assume a totalidade da regulação da matéria anteriormente tratada.

4. Repristinação

A **repristinação** é um conceito jurídico que se refere à restauração de uma norma revogada, fazendo com que ela volte a ter eficácia após a revogação de uma norma que a havia substituído. Esse fenômeno ocorre quando a norma revogadora perde sua vigência, levando à reentrada da norma anterior no ordenamento jurídico.

No contexto da **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, a repristinação não é automaticamente reconhecida. O **Artigo 2º, § 3º** da LINDB estabelece que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. Isso significa que, em regra, a simples revogação de uma norma que havia substituído uma anterior não traz de volta a norma anterior, a menos que haja uma disposição legal expressa que determine a repristinação.

A) Implicações da Repristinação

A questão da repristinação é relevante porque pode impactar a segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais. Se uma norma revogada voltasse a ter eficácia automaticamente, isso poderia gerar incertezas e conflitos, especialmente se a norma anterior não estivesse mais adequada à realidade atual.

Por isso, a LINDB adota uma posição cautelosa em relação à repristinação, exigindo que a restauração de normas revogadas seja feita de forma explícita e não automática. Essa abordagem busca evitar a confusão que poderia surgir da aplicação de normas que já foram consideradas obsoletas ou inadequadas.

Para continuar seus estudos

- [Prisão – CPP](#)
- [Responsabilidade Civil no Código Civil](#)
- [Acentuação](#)
- [O Poder Judiciário no Brasil: Estrutura, Garantias e Princípios Constitucionais \(Arts. 92 a 100\)](#)
- [Negócio Jurídico no Código Civil: Fundamentos, Estrutura, Defeitos e Invalidades](#)

Data de criação

03/10/2025

Autor

admin